

# REGULAMENTO DO PRÓ-MORADIA

## Instrução Normativa nº 1, de 20 de janeiro de 2022

(Publicada no D.O.U do dia 24/01/2022, Edição 16, Seção 1, Página 51)

### ANEXO IV

#### MODALIDADE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

##### 1. OBJETIVO ESPECÍFICO

Esta modalidade objetiva propiciar o aumento da eficácia na gestão urbana e na implementação de políticas públicas no setor habitacional, mediante ações que promovam a capacitação técnica, jurídica, financeira e organizacional da administração pública.

##### 2. TIPOLOGIAS

As operações na modalidade Desenvolvimento Institucional (DI) podem ser implementadas por meio das seguintes tipologias:

- a) Elaboração de estudos e planos;
- b) Ações de treinamento e capacitação; e
- c) Aquisição de bens.

##### 3. CONCEPÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 Na tipologia Elaboração de estudos e planos ficam admitidos, exclusivamente, os estudos ou planos a seguir relacionados:

- a) formulação ou revisão da Política Municipal, Estadual ou Distrital de Habitação e respectivos estudos que se fizerem necessário para fundamentar o trabalho, priorizando o atendimento das necessidades habitacionais das famílias de baixa renda;
- b) criação de programas e planos nas áreas habitacional e urbana, especialmente de prevenção e controle de assentamentos precários, abrangendo, no mínimo, áreas de risco e de proteção ambiental;
- c) estudos técnicos urbanísticos, sociais, jurídicos, ambientais ou econômico-financeiros, que permitam simplificar e modernizar os instrumentos de planejamento, gestão e regulamentação urbana;
- d) complementação de sistemas de informação estaduais, distrital ou municipais e de processamento de dados para a inclusão das informações sobre o setor habitacional;
- e) revisão e elaboração de planos, leis e normas urbanísticas, objetivando incorporar medidas que possam beneficiar o desempenho do estado, Distrito Federal ou município, particularmente na melhoria das condições habitacionais das famílias de baixa renda;
- f) realização de estudos para estabelecer mecanismos de coordenação de políticas e de investimentos no setor habitacional e de infraestrutura urbana, em especial aqueles voltados para a população de baixa renda;

- g) elaboração de manuais e cartilhas voltadas à comunicação social da Política Municipal, Estadual ou Distrital de Habitação e de suas ações;
- h) estudos metropolitanos ou regionais urbanos e habitacionais; ou
- i) estudos voltados à modernização administrativa e gerencial.

3.2 A tipologia Ações de treinamento e capacitação objetiva, exclusivamente, apoiar o aperfeiçoamento de gestores municipais ou de equipes técnicas integrantes do quadro permanente de servidores do Mutuário.

3.2.1 Ficam admitidos, exclusivamente, ações que envolvam os seguintes temas:

- a) legislação urbanística e ambiental;
- b) cartografia;
- c) cadastro técnico;
- d) processamento de dados;
- e) elaboração, acompanhamento e avaliação de projeto;
- f) planejamento e gestão urbana e habitacional;
- g) fiscalização;
- h) controle urbanístico;
- i) geoprocessamento;
- j) gestão de sistemas informatizados;
- k) habilitação para utilização de programas ou sistemas de informática; ou
- l) comunicação, divulgação ou intercâmbio, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

3.3 Na tipologia Aquisição de bens, serão admitidas, exclusivamente, aquisições que visem apoiar a criação ou modernização do setor da administração estadual ou municipal responsável pelo planejamento, gestão e fiscalização da política habitacional.

3.3.1 A aquisição de bens poderá prever, a título de prestação de serviços, a correspondente capacitação técnica para sua adequada apropriação e utilização.

3.3.2 É vedada a aquisição de imóveis, veículos, mobiliários, computadores portáteis, agendas eletrônicas ou aparelhos portáteis de comunicação.

#### **4. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**

O valor de investimento corresponderá ao somatório dos custos diretos necessários para viabilizar os estudos e planos, treinamento ou aquisição de bens, e será composto, exclusivamente, pelos seguintes itens financiáveis:

- a) Elaboração de plano de desenvolvimento institucional: valor correspondente à elaboração de documento que objetiva identificar as necessidades do Mutuário ou detalhar a execução dos itens componentes do investimento, de forma a permitir a análise da viabilidade e o acompanhamento das ações propostas;
- b) Estudos ou planos: valor correspondente ao custo de execução das atividades relacionadas no subitem 3.1 deste Anexo;

c) Treinamento: valor correspondente ao custo de capacitação na forma prevista no subitem 3.2 deste Anexo;

d) Aquisição de bens: valor correspondente à aquisição de bens ou prestação de serviços na forma prevista no subitem 3.3 deste Anexo;

e) Material de consumo: valor correspondente a material de consumo exclusivamente relacionado com os estudos ou projetos, treinamento ou referente ao processo de aquisição de bens;

f) Remuneração, transporte ou diárias de pessoal técnico ou auxiliar: valor correspondente à remuneração, transporte ou diárias de pessoal técnico ou auxiliar, vedado o pagamento a pessoal com vínculo empregatício ou estatutário com o Mutuário ou com qualquer outro órgão da administração direta ou indireta a nível federal, estadual ou municipal;

g) Acompanhamento da operação: valor limitado a 4% (quatro por cento) do somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes às alíneas “e” e “f”.

4.1 O valor referente a acompanhamento da operação poderá integrar a composição de investimento exclusivamente nos seguintes casos:

a) financiamentos a estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta, que venham a contratar serviços de terceiros, incluindo seus órgãos da administração indireta; ou

b) financiamentos a órgãos da administração estadual ou municipal indireta.